

Projeto de Lei nº/2015

**Inclui o Parágrafo Único ao Art. 212 do
Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -
Código Penal.**

Art. 1º Inclui o Parágrafo Único ao Art. 212 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que passa a vigor com a seguinte alteração:

Art. 212

(...)

Parágrafo único – A pena fica aumentada em um terço quando decorrente de postagem de imagem de necropsia, tanatopraxia ou de qualquer procedimento de intervenção no cadáver na rede mundial de computadores.

JUSTIFICAÇÃO

A rede mundial de computadores é frequentemente utilizada por pessoas que têm acesso a procedimentos em cadáveres para difundir imagens chocantes, e tal vilipêndio representa um insulto repudiado pela população.

As imagens causam danos irreparáveis ao sentimento da família, amigos e da coletividade, interferindo de forma negativa na boa lembrança, respeito de que se guarda em relação à memória do morto.

Pela falta de condições de controle sobre as imagens divulgadas na internet e pela proporção perniosa que tais postagens provocam, sugerimos o aumento em um terço da pena prevista, buscando erradicar tais práticas de ofensa à sociedade.

Sala das sessões, 01 de julho de 2015.

Deputado Cícero Almeida
PRTB - AL